



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2022/CONTR/COLIC/DILOG/SA

Processo nº 00230.000584/2020-61

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

CONVÊNIO Nº 01/2021

A **UNIÃO**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP Nº 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM**, portadora da cédula de identidade RG Nº 764269–SSP/DF, e do CPF Nº 368.724.071-15, e por seu Diretor de Saúde, Senhor **THIAGO ISOLA BRAGA**, portador da cédula de identidade RG N.º 1913113 –SSP/DF e do CPF N.º 893.491.991-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 195, de 14 de julho de 2009, e suas alterações, e à Portaria Normativa Nº 1, de 9 março de 2017, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e adequar o Convênio de Patrocínio nº 01/2021, celebrado com a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em conformidade com a Resolução Normativa N.º 279, de 24 de novembro de 2011, Lei Geral de Proteção de Dados N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Portaria Normativa N.º 1, de 9 de março de 2017, e Resolução Normativa N.º 443, de 25 de janeiro de 2019, bem como alterar, as características do Plano Assefaz Cristal Empresarial.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência fica prorrogado até 26 de janeiro de 2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos limitado a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo – O presente Instrumento Jurídico também tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial N.º 01, de 2021, conforme segue:

- a. Alteração do parágrafo quarto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- b. alteração do parágrafo oitavo da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO;
- c. atualização da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR;
- d. atualização da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ;
- e. atualização da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR;
- f. inclusão da CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SIGILO DOS DADOS.

Parágrafo Terceiro – Todas as alterações apresentadas e inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(...)

Parágrafo quarto – Os beneficiários inscritos nos planos ofertados pela **ASSEFAZ** poderão optar por mudar para outros planos oferecidos pela **ASSEFAZ**, dentre aqueles descritos na cláusula primeira deste contrato, devendo observar as condições propostas no regulamento do novo plano escolhido.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO

(...)

Parágrafo oitavo - Os beneficiários titulares poderão incluir seus dependentes e agregados em planos diferentes do seu, devendo serem observadas as condições expressas no regulamento específico do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do **PATROCINADOR** para custeio do plano de saúde contratado, escolhido pelo servidor titular se dará de acordo com a Portaria Normativa N.º 1, de 9 de março de 2017, e suas alterações, sendo os valores calculados com base no valor da *per capita* estabelecida na Portaria Normativa N.º 8, de 13 de janeiro de 2016, ambas portarias publicadas pelo extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

Parágrafo primeiro – Órgão **PATROCINADOR** é a instituição pública que participa total, ou parcialmente do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Parágrafo segundo – Para que o servidor vinculado ao **PATROCINADOR** conveniado seja elegível e tenha condições de aderir e incluir seus dependentes e agregados nos planos de saúde da **ASSEFAZ**, não basta a vinculação administrativa com o **PATROCINADOR**, faz-se obrigatório que a instituição pública a qual o servidor mantém vínculo ativo, seja responsável pelo repasse do custeio do plano.

Parágrafo terceiro – A **ASSEFAZ** enviará ao **PATROCINADOR**, mensalmente até o quinto dia útil, arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares, dependentes e agregados, para demonstrar os servidores e o seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operadora.

Parágrafo quarto – A participação *per capita* de responsabilidade do **PATROCINADOR** será repassada diretamente para a Fundação Assefaz, com base em listagem encaminhada pelo setor financeiro da **ASSEFAZ**.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ

Constituem obrigações da **ASSEFAZ**:

(...)

III - fornecer em meio digital, o Cartão de Identificação aos beneficiários conveniados do Plano de Saúde;

VI - designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**;

VII - Ficar a cargo da gestão e atenção sobre o tratamento dos dados pessoais dos servidores beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a lei N.º

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além do pleno cumprimento do Estatuto da **ASSEFAZ**:

- I-** indicar um servidor/setor do **PATROCINADOR** para ser o responsável pela gestão deste convênio com a **ASSEFAZ**;
- II-** informar, de maneira clara e precisa aos servidores e pensionista do **PATROCINADOR**, o procedimento para inscrição nos planos administrados pela **ASSEFAZ**;
- III-** fornecer quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas aptos a inscreverem-se nos Planos de Saúde, caso solicitado pela **ASSEFAZ**;
- IV-** Informar, mensalmente à **ASSEFAZ** os beneficiários titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);
- V-** Informar se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- VI-** Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22 da Resolução Normativa N.º 279, de 24 de novembro de 2011;
- VII-** Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- VIII-** Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IX-** Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação inequívoca feita pelo **PATROCINADOR**;
- X-** Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição;
- XI-** Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, condição indispensável para que a **ASSEFAZ** aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão de beneficiários;
- XII-** divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao **PATROCINADOR**, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela **ASSEFAZ**;
- XIII-** disponibilizar à **ASSEFAZ**, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, anualmente no aniversário do presente instrumento, ou em períodos acordados entre as partes;
- XIV-** disponibilizar espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos servidores;
- XV-** enviar, sob os custos da **ASSEFAZ**, quando necessário, correspondência da **ASSEFAZ** aos endereços cadastrados dos servidores perante departamento de recursos humanos do **PATROCINADOR**, caso o cadastro dele esteja desatualizado ou haja dificuldade na localização do beneficiário pela **ASSEFAZ**;
- XVI-** apoiar as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados o dispostos no Art. 35-F da Lei 9.656/98, com a disponibilização de espaço físico para realização das ações de saúde em favor de seus patrocinados e grupo familiar. Assim como, autorizar seus patrocinados a participar das ações de promoção e prevenção realizadas pela **ASSEFAZ** nas suas dependências.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a manter no mais estrito sigilo, os dados e informações confidenciais, como tais consideradas e protegidas, com as devidas restrições previstas nos termos da Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Convênio de Adesão, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo único – As partes autorizam, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Código de Ética Médica e demais normativos concernentes à saúde suplementar, a divulgação de dados exclusivos no que concerne ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Para validade do pactuado, e por estarem de pleno acordo com o instrumento, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Diretora-Presidente
Assefaz

THIAGO ISOLA BRAGA

Diretor de Saúde
Assefaz



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ISOLA BRAGA, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 13/01/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3126109** e o código CRC **C4A54680** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0